

**TERMO N. 014/2020 DE  
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
(CEDAE) e a QUIMREAL – REAL  
INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO REGIS TÁVORA, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada "**CEDAE**", e a **QUIMREAL – REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, situada na Av. H.R Pritchard, 210, parte, Bulhões, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.660.403/0001-80, neste ato representada neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. JULIO MARCIO JARDIM ROCHA, daqui por diante denominada simplesmente "**QUIMREAL**", celebram entre si o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, que se regerá pelo Decreto Estadual n. 46.654/2019, pela Lei 13.303/2016, bem como pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme autorização concedida em Resolução de Diretoria datada de 10 de Junho de 2020, autuada às fls. 123 do **Processo E-12/800.193/2020**, destina-se o presente instrumento a RECONHECER a existência de dívida por parte da **CEDAE** em favor da **QUIMREAL**, no valor total de **R\$ 345.988,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo guarda relação com o **Contrato nº 097/2018 (DF)**, cujas notas fiscais nº **6372, 6373, 6375, 6376, 6377, 6378, 6379, 6380, 6388, 6393, 6394, 6406, 6409, 6410, 6411, 6418, 6419 e 6421**, emitidas nos meses de novembro e dezembro de 2019, devidamente atestadas na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979, deixaram de ser pagas pelos motivos apresentados às fls. 116 e 117 do processo administrativo mencionado acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado sem qualquer multa ou juros no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente ajuste é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e uma vez efetuado o pagamento previsto neste termo, a **QUIMREAL** concederá a **CEDAE** ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação ao objeto do **Contrato n. 097/2018 (DF)**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento correrá a conta do orçamento próprio do ano de 2020, assim classificado:

- Programa de Trabalho: 26024
- Código Orçamentário: 33903021



- Fonte de Recursos: 10
- Conta Contábil: 411110207
- Centro de Custos: DP22020000
- Reserva Orçamentária: 2020000154

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio oficial da CEDAE para fins de mera publicidade, devendo ser enviada uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado nos casos exigidos pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2020.

Pela **CEDAE**:



**ALBERTO REGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores




**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

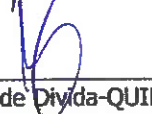
Pela **QUIMREAL**:



**JULIO MARCIO JARDIM ROCHA**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

SANE NOVA 

Miguel Otaviano 

Ref. TERMO-014-Reconhecimento de Dívida-QUIMREAL-REF.CONTR-097/2018.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 12.08.2020

PROC. Nº SEI-140001/00077/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, Inc. II c/c o § 2º, c/c o art. 13, Inc. VI, da Lei nº 8.666/93, em favor de INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, no valor total de R\$ 8.500,00 (oitomil e quinhentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/040792/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de PEPPERDINE UNIVERSITY SCHOOL OF LAW, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/022556/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 20.445,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

ATOS DO DIRETOR-GERAL  
PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP Nº 20 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020,

- RESOLVE:
- Art. 1º - Fica delegada competência a ELISABETE BRASIL SOUZA, Assessor, ID. Funcional nº 43512048, e, em sua ausência, a THERMIS ALINE CALCAVECHIA DOS SANTOS, Assistente, ID. Funcional nº 41866487, para a prática dos seguintes atos relativos aos Cursos ou ao Programa de Pós-Graduação da Escola Superior de Advocacia Pública:
- I - assinar declarações e históricos escolares;
- II - assinar documentos relativos a admissões, transferências de turmas, pedido de regime especial de aprendizagem e desligamentos de alunos;
- III - decidir sobre as justificativas de falta por motivo de saúde, sempre que atestadas por documento médico idôneo;
- IV - assinar autorizações para pagamento de auxílio transporte de alunos bilíngues nas regiões da PGE e do Programa PAIS/PGE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

RODRIGO BORGES VALADÃO  
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

ATOS DO DIRETOR-GERAL  
PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP Nº 21 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AULAS REMOTAS DOS CURSOS DE COMPLETAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ESAP/PGE-RJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso da competência prevista na Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar prosseguimento às atividades acadêmicas do curso de pós-graduação face à singularidade do contexto gerado a partir da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);
- a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020, que em seu art. 5º autorizou a substituição das disciplinas presenciais em andamento por aulas ministradas em ambientes virtuais, enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º - A ESAP adotará plataformas virtuais de videoconferência como veículo de transmissão dos conteúdos disciplinares e de interação entre alunos(as) e professores(as);

Art. 2º - Como procedimento de identificação, ao acessar a plataforma, torna-se obrigatório ao aluno o uso dos respectivos nome e sobrenome.

Parágrafo Único - São terminantemente proibidos apelidos, dígitos verificados de IP, identificadores de equipamento (PC, tablet etc) ou número de aparelho telefônico.

Art. 3º - É obrigatório que a câmera de vídeo permaneça aberta durante todas as atividades.

§ 1º - Caso o professor constata, a qualquer momento, que o aluno desligou seu equipamento, poderá ser lançada falta na atividade do dia.

§ 2º - Fica facultado ao professor que solicita aos alunos que desliguem suas respectivas câmeras, caso haja perda de qualidade de transmissão durante as aulas.

Art. 4º - O microfone deverá permanecer desligado e somente será utilizado quando for solicitada a participação ou houver necessidade de interação com o professor.

Art. 5º - A frequência será avaliada, exclusivamente, pelo professor, que irá fazer a chamada oral na aula de sua remota através do pautão enviada em planilha eletrônica.

§ 1º - A justificativa de falta deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Ensino;

- I - as justificativas de falta por motivo de saúde, sempre que atestadas por documento médico idôneo, poderão ser decididas pela Coordenação de Ensino da Escola Superior da Escola de Advocacia Pública;
- II - todas as demais justificativas serão apresentadas à Coordenação de Ensino e serão decididas pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, que avaliará a pertinência.

§ 2º - Somente serão abonadas as faltas nos casos previstos em lei.

Art. 6º - É proibida a gravação das aulas, salvo se o professor a autorizar de forma expressa.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

RODRIGO BORGES VALADÃO  
Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-CHEFE  
PORTARIA Nº 591-CEJUR/PGE DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ADMITE ESTAGIÁRIO DE TURISMO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015, considerando o convênio firmado com a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ para estágio de estudantes do Curso de Turismo, na Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o estudante abaixo mencionado para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, e contar da assinatura do respectivo Termo de Compromisso:

TURISMO:  
LUIZ VICTOR MORAES TEIXEIRA

Art. 2º - A designação do candidato para a vaga objetiva atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

RODRIGO BORGES VALADÃO  
Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-CHEFE  
PORTARIA Nº 592-CEJUR/PGE DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão designados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos nºs 20.856, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE nºs 1.159, de 06.05.96, e 4.363, de 05.02.2015, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

SEDE:

- ALUÁ CASSIANO DE LIMA
- CARLOS JOSEPH MYAMOTO
- CAROLINA DE BARROS AUGUSTO SALES DE HOLANDA
- EMANUELE ARAUJO MUNIZ DE SOUZA
- FABIANO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
- GABRIELA CALIXTO MACHADO DA SILVA
- GABRIELLE FERREIRA SANTANA
- GILVIA LYRA NOGUEIRA
- GUSTAVO OLIVEIRA DE MATOS
- ISABELA BENGALY IAPERT
- ISAQUE MONTORSE DO CARMO SILVA
- JESSICA ROSSI DA SILVA ROCHA
- JOYCE INGRID DA SILVA ROSA
- JULIANA DAHIA BORGES
- LORENA NUNES BRAZ MAIA
- LUAN YAGO DA SILVA DIAS
- LUIZ FERNANDO VILAS BOBRAL
- MARCOS VINICIUS SAMPAIO OLIVEIRA CONDE
- MARIANA TONASSI FALCÃO
- MAYRA DA SILVA SANTOS
- NATALIA MONICA DE BARROS
- NATANE DA SILVA SANTOS
- PATRICIA SOUZA GONCALVES BRANDÃO
- PEDRO PAULO BARBOSA LEITE FILHO
- RAFAELLA SANDER PINTO TEIXEIRA
- RAISSA DE SOUZA ARAUNA DE OLIVEIRA
- RAISSA DE OLIVEIRA LIMA
- ROBERTO DE LIMA MARUBAYASHI
- ROGERIO DE ARAUJO FERREIRA
- SABRINA DE SOUSA FERREIRA
- THALYTA ACCIOLY SALES
- WESLEY MARINHO RIBEIRO

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, e recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - Os candidatos convocados para as Procuradorias Regionais assinarão o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

RODRIGO BORGES VALADÃO  
Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:  
Telefone: **0800-2844675**

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitação>, a ATA INTERNA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 011/2020, referente a Contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de Projetos Básicos de Engenharia Rodoviária para as melhorias físicas e operacionais destinados à Recuperação e Implantação do Pavimento, OAC's, Drenagem e OAC's, Sinalização, Recuperação de áreas Degradadas na Rodovia RJ-113, trecho entre Entr. com RJ-111 (Vila Cava) e Jaceruba - extensão - 26,9Km Processo nº E-16/002/000.523/2020.

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 014/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
OBJETO: RECONHECER a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da QUIMREAL.  
PRAZO: Sem prazo.  
VALOR TOTAL: R\$ 345.988,00 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).  
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.193/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 016/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
OBJETO: RECONHECER a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da SUMATEX.  
PRAZO: Sem prazo.  
VALOR TOTAL: R\$ 504.084,00 (quinhentos e quatro mil e oitenta e quatro reais).  
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.419/2017.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2020. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF e a Empresa TIM S/A. OBJETO: Contratação de um link simétrico com IPs dedicado de 50 Mbps por acesso à Internet. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 17.473,79 (dezesete mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.966/93. PROCESSO Nº SEI 220008/00194/2020.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/19. PARTES: CODIN e PAOLA ANTONAZ REES, representada neste Ato por GAMA & DUARTE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a redução de 15% (quinze por cento) nas parcelas a vencer do Contrato nº 016/2019, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, visando atender o Decreto Estadual nº 47.005 de 27/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.933, de 30 de junho de 2015, pelo Decreto Estadual nº 46.993 de 25 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 47.005, de 27 de março de 2020, pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/010/187/19.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2011. PARTES: CODIN e a RB110 PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a redução de 26% (vinte e cinco por cento) nos aluguéis mensais a vencer do Contrato nº 003/2011, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, visando atender o Decreto Estadual nº 47.005 de 27/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.933, de 30 de junho de 2015, pelo Decreto Estadual nº 46.993 de 25 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 47.005 de 27 de março de 2020, pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/30.111/12.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br). Assinado digitalmente em Sexta-feira, 14 de Agosto de 2020 às 01:39:42 -0300.